

[INÍCIO](#) [VOLTAR](#) [PROCESSO LEGISLATIVO ▾](#) [PROJ. LEI 2023/2027 ▾](#) [PROJ. LEI 2019/2023 ▾](#) [PROJ. LEI 2015/2019 ▾](#) [PROJ. LEI 2011/2015 ▾](#)

[PROJ. LEI 2007/2011 ▾](#) [PROJ. LEI 2003/2007 ▾](#) [PROJ. LEI 1999/2003 ▾](#) [PROJ. LEI 1995/1998 ▾](#) [PROJ. LEI 1991/1994 ▾](#) [LEIS ESTADUAIS ▾](#)

[SUGES. LEGISL. APROVADAS](#) [DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾](#) [ORDEM DO DIA](#) [COMISSÕES ▾](#) [CONSTITUIÇÕES ▾](#)

Proj. Lei 2023/2027 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

   [Por Nº](#) [Por Ano](#) [Por Autor da Lei](#)

PROJETO DE LEI Nº 7379/2026

EMENTA:

INSTITUI O OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA DO MAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, COMO INSTRUMENTO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ECONOMIA DO MAR PREVISTA NA LEI 9.466/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Observatório da Economia do Mar do Estado do Rio de Janeiro (OEM-RJ), no âmbito do Poder Executivo, como instrumento de apoio à implementação da Política Estadual de Economia do Mar, prevista na Lei nº 9.466, de 2021.

Art. 2º. O Observatório tem por finalidade:

- I** – coletar, sistematizar e integrar dados relativos aos setores da economia do mar;
- II** – produzir estudos, diagnósticos e indicadores estratégicos;
- III** – subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- IV** – promover transparência e acesso à informação;
- V** – apoiar a tomada de decisão baseada em evidências.

Art. 3º. O Observatório atuará, prioritariamente, nos seguintes setores:

- I** – petróleo, gás natural e atividades offshore;
- II** – logística portuária e transporte marítimo;
- III** – pesca, aquicultura e economia pesqueira;
- IV** – turismo costeiro e marítimo;
- V** – indústria naval e serviços associados;
- VI** – energias renováveis marinhas;
- VII** – biotecnologia e biodiversidade marinha;
- VIII** – segurança e monitoramento do ambiente marinho.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros setores correlatos, conforme regulamentação.

Art. 4º. Compete ao Observatório:

- I** – desenvolver e manter bases de dados integradas;
- II** – elaborar relatórios periódicos sobre a economia do mar;
- III** – criar indicadores de desempenho e impacto;
- IV** – realizar estudos prospectivos e análises de tendências;
- V** – avaliar a efetividade de políticas públicas;
- VI** – emitir notas técnicas para subsidiar decisões governamentais;
- VII** – articular parcerias com universidades, centros de pesquisa e organismos nacionais e internacionais.

Art. 5º. O Observatório será estruturado e executado pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, que ficará responsável por sua coordenação, implementação e funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria poderá, para o cumprimento de suas atribuições, firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições de pesquisa e entidades privadas.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Consultivo do Observatório da Economia do Mar, com participação de:

I – representantes do Poder Executivo;

II – instituições acadêmicas e científicas;

III – setor produtivo;

IV – sociedade civil organizada.

§1º. A composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§2º. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão colaborar com o Observatório, mediante:

I – compartilhamento de bases de dados;

II – integração de sistemas de informação;

III – cooperação técnica.

Parágrafo único. O compartilhamento observará a legislação de proteção de dados e sigilo legal.

Art. 8º. O Observatório deverá:

I – disponibilizar dados e indicadores em plataforma digital pública;

II – publicar relatórios periódicos;

III – garantir acesso aberto às informações, ressalvados os casos de sigilo legal;

IV – garantir interoperabilidade entre sistemas de informação;

V – garantir rastreabilidade e confiabilidade metodológica; e

VI – garantir padronização estatística.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de março de 2026.

CÉLIA JORDÃO
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

“INSTITUI O OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA DO MAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, COMO INSTRUMENTO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ECONOMIA DO MAR PREVISTA NA LEI 9.466/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Observatório da Economia do Mar do Estado do Rio de Janeiro, como instrumento estratégico de apoio à implementação da Política Estadual de Economia do Mar, estabelecida pela Lei nº 9.466/2021.

O Estado do Rio de Janeiro possui uma das maiores vocações marítimas do país, reunindo atividades econômicas de elevada relevância, tais como a exploração de petróleo e gás natural offshore, a logística portuária, a indústria naval, a pesca, o turismo costeiro e, mais recentemente, o potencial de desenvolvimento de energias renováveis marinhas e da biotecnologia associada aos recursos do mar.

Apesar dessa expressiva diversidade e importância econômica, observa-se ainda a fragmentação das informações, a dispersão de dados entre diferentes órgãos e a ausência de um sistema estruturado de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao setor.

Tal cenário compromete a eficiência da atuação estatal e dificulta a formulação de estratégias integradas de desenvolvimento.

Nesse contexto, a criação do Observatório da Economia do Mar se apresenta como medida necessária e inovadora, com a finalidade de coletar, integrar, analisar e disseminar dados estratégicos, subsidiando a tomada de decisão no âmbito da administração pública estadual.

A proposta está alinhada às melhores práticas de governança pública contemporânea, baseadas na utilização de evidências para formulação de políticas públicas, promovendo maior racionalidade, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

O Observatório permitirá:

- a construção de indicadores confiáveis sobre os diversos setores da economia do mar;
- o acompanhamento sistemático da evolução dessas atividades;
- a avaliação de impacto das políticas públicas implementadas;
- a identificação de oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável;
- o fortalecimento da transparência e do controle social.

Adicionalmente, a iniciativa contribui para a integração entre o poder público, a academia, o setor produtivo e a sociedade civil, fomentando um ambiente colaborativo e orientado à inovação.

Importa destacar que o fortalecimento da economia do mar é essencial para a retomada do crescimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, com geração de emprego, renda e desenvolvimento regional, especialmente nas áreas costeiras.

Sob o ponto de vista institucional, a proposta também reforça os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, da publicidade e da moralidade, ao promover decisões baseadas em dados confiáveis e acessíveis.

Assim, a criação do Observatório da Economia do Mar não representa apenas uma inovação administrativa, mas um passo decisivo para consolidar uma política pública estruturada, moderna e orientada a resultados.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20260307379	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	34029	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	31/03/2026	Despacho	31/03/2026
Publicação	01/04/2026	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca
- 03.:Minas e Energia
- 04.:Turismo
- 05.:Economia Indústria e Comércio
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7379/2026

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições	
Projeto de Lei	Data PublicAutor(es)
▼ 20260307379	
▼ INSTITUI O OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA DO MAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, COMO INSTRUMENTO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ECONOMIA DO MAR PREVISTA NA LEI 9.466/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260307379 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca Minas e Energia Turismo Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	01/04/2026 Celia Jordão
→ Distribuição => 20260307379 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307379 => Parecer:	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES
Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro
CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

